

Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG
Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

OFÍCIO COMUSA-PG/Nº 032/2021 – PRS/efs.

Praia Grande, 24 de agosto de 2021.

Prezado Senhor,

Tem este a satisfação em cumprimentá-lo, e, ao ensejo, acusamos o recebimento do vosso OFÍCIO Nº 068/2021-SESAF 10 e MEMORANDO Nº 17/21-CASA DOS CONSELHOS, ambos referente R.C. nº43.0395.0001766/2021-9ªPJPJG – Denúncia de Fraude na Convocação da 10ª Conferencia Municipal de Saúde, Autor Daniel Santos de Carvalho – Presidente Instituto da Cidadania de Praia Grande, sob CNPJ nº11.437.366/0001-49, sito Avenida do Trabalhador nº3.396 – Antártica – Praia Grande/SP – Cep. 11.720-090 junto a 9ª Promotoria de Justiça de Praia Grande, e, em resposta a Comissão de Apoio à 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande, constituída através da RESOLUÇÃO COMUSA/PG Nº 019/2021, para fins da condução dos trabalhos visando a composição do Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – Biênio 2021/2023 (Anexo1) apresenta os esclarecimentos:

“1-O modelo de Conferencia proposto pelo Conselho de Saúde (COMUSA) em conjunto com a Secretaria de Saúde denominado “hibrido” é no mínimo estranho, fere a participação popular, exclui a maioria da população da decisão de escolha de seus representantes a conselheiros da saúde, institui a Conferencia através de publicização via site da prefeitura, ou seja, somente pela internet prejudicando aqueles que não tem acesso.”

Resposta: Esclarecemos que a realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande e suas etapas foram conduzidas em conformidade com a orientação do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo, seguiu ainda ao manual básico encaminhado pelo Conselho Nacional de Saúde e Resolução nº 649 de 12 de Novembro de 2020 (Anexo 2) foi amplamente divulgado no site oficial da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, jornal de circulação local e cartaz fixado em toda a rede de saúde pública.

“2-As reuniões presenciais do COMUSA foram suspensas devido a pandemia Covid 19, passaram a ser realizadas via on line somente com presença dos conselheiros, alijando a participação popular, haja visto que o link da citada reunião ordinária não foi disponibilizado a população, comprovação mediante pedido das gravações das mesmas.”

Resposta: Improcedente a informação da realização de reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA/PG de forma remota. Cabendo ressaltar que, em virtude da situação de emergência no Município de Praia Grande, conforme Decreto nº 6.922 de 16 de março de 2020 p.p., nº 6928 de 20 de março de 2020p.p., nº6.929 de 23 de março de 2020p.p., nº 6.943 de 8 de abril de 2020p.p., nº 6.965 de 19 de maio de 2020p.p. (Anexo3), posto os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19), as reuniões foram suspensas nos meses de abril/2020 até 12/2020 e nos meses de março/2021 e abril/2021, retornando de forma presencial nos meses de agosto/2020 até outubro/2020p.p., e, de janeiro a julho de 2021; porém, por questões de restrição sanitárias as reuniões foram restritas aos membros representantes das entidades que compõem o COMUSA/PG,



Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG
Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300
e-mail: comusapp@praiagrande.sp.gov.br

contando com a presença de um representante de cada entidade, sendo as deliberações em plenária devidamente publicadas através de jornal de circulação local e no site oficial do COMUSA-PG: www.praiagrande.sp.gov.br menu Cidades/ Conselhos Municipais, concedendo pois a ampla transparência dos atos praticados pelo Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande.

3-A ata ordinária do COMUSA do dia 30/06/2021 disposta no site da prefeitura consta que o local da reunião foi mudado sendo realizada dentro das dependências da Secretaria de Saúde, sendo que as reuniões anteriores em feitas na casa de conselhos Rua Xavantes 51, essa reunião definiu a regulamentação da 10ª Conferencia Municipal de Saúde.

Resposta: O local das reuniões, excepcionalmente, foram remanejadas para a sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito Av.: Presidente Kennedy, nº 8.850 - Vila Mirim – Praia Grande/SP , em virtude da situação de emergência no Município de Praia Grande, conforme Decreto nº 6.922 de 16 de março de 2.020 p.p., nº 6928 de 20 de março de 2.020p.p., nº 6.929 de 23 de março de 2.020p.p., nº 6.943 de 8 de abril de 2.020p.p., nº 6.965 de 19 de maio de 2.020p.p.(Anexo2) posto os avanços da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e, restritas aos membros representantes das entidades que compõem o COMUSA/PG, contando com a presença de um representante de cada entidade, em cumprimento das restrição sanitárias.

4-O atual Conselho de Saúde sofreu grave intervenção do MP Praia Grande devidos falhas em sua composição e andamento, o qual definiu pela inexistência e foi pedido para prefeitura enviar nova lei criando um novo conselho Municipal, o que foi feito através da Lei 1871 com ressalva no artigo 14 mantendo o mesmo Conselho até o final do mandato, revogando a Lei 720 de 27 de maio de 1991.

Resposta: Improcedente. Cumpre ainda esclarecer que o IC. Nº 14.0395.0001803/2017-2 da 9ª Promotoria de Justiça de Praia Grande/SP, que tiveram como Representantes: Rubens Jesus Silva Junior; José de Ribamar Ramos Santos; Cícero Duarte Dantas, a qual foi promovida ao ARQUIVAMENTO dos autos de Inquérito Civil em 26/10/2018p.p.. Na oportunidade cabe salientar que a entidade Instituto da Cidadania de Praia Grande. Foi parte representante através do seu presidente, Sr. Rubens Jesus Silva Junior .(Anexo 4)

5-Historicamente a eleição do Conselho Municipal de Saúde é realizada por Conferencia Municipal no dia 27 de maio em biênio, portanto o prazo do Conselho foi expirado nesta data sendo impossibilitado de aprovar qualquer encaminhamento em relação a 10ª Conferência Municipal de Saúde proposta para dia 31 de julho de 2021.

Resposta: Improcedente. Os integrantes do Conselho Municipal de Saúde – Biênio 2017-2019 foram nomeados através do Decreto nº 6248 de 20 de junho de 2.017, sendo sua recondução de mandato para o biênio 2019/2021 através do Decreto nº6.732 de 06 de agosto de 2.019, conforme aprovação da plenária realizada em 26 de junho de 2.019 p.p. e sua homologação através da Resolução COMUSA/PG nº017/2019. Por fim, a atual composição do Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande-COMUSA/PG, terá seu mandato extinto mediante a assunção da composição eleita na 10ª Conferência Municipal de Saúde, conforme Art.4º do Decreto nº 7.266 de 01 de julho de 2.021.(Anexo 5)

6-A 10ª Conferência Municipal de Saúde convocada pelo decreto municipal 7266 da aprovação do referido Conselho Municipal consta menção ao Regimento, Regulamento e Programação da citada Conferencia e da composição do Conselho Municipal para o biênio 2021/2023, citando a reunião de 30 de julho de 2021 dentro das dependências da Secretaria de Saúde.

Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG
Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300
e-mail: comusapg@praiagrande.sp.gov.br

a-O artigo 2º do parágrafo 1º do decreto estipula prazo de somente 4 dias, de 05/07 a 09/07 de inscrição para participação de entidades interessadas em compor o Conselho Municipal, o mesmo prazo para inscrição para participação de entidades interessadas em compor o Conselho Municipal, o mesmo prazo para inscrição de delegados eleitos em unidades de saúde, essa eleição foi feita de forma presencial pelos munícipes de cada unidade por voto em urna no período de 12/07 a 18/07 sendo respectivamente sábado e domingo onde as Unidades de Saúde não funcionam prejudicando a citada votação.

Resposta: Consta-se afirmação equivocada. Conforme RESOLUÇÃO COMUSA-PG nº 022/2021, de 30 de junho de 2021 (Nº. 131 - DOE - 01/07/2021 - seção I – p. 296), publicamente disponibilizada em veículos de imprensa e no endereço eletrônico da conferência municipal (<https://www.praiagrande.sp.gov.br/10conferenciaSaude/>), estabeleceu, no inciso I do artigo 4º, 05 (cinco) dias para inscrição dos interessados entre os dias 05/07 a 09/07 (de segunda a sexta-feira). Esta inscrição poderia ser realizada fisicamente nas unidades de saúde e Secretaria de Saúde, respectivamente, para candidatos a delegados eleitos e Entidades Representantes ou virtualmente no cadastro de inscrição eletrônico disponibilizado no site. O inciso II, do artigo 4º, estabeleceu o acontecimento de dois eventos entre os dias 12/07/21 a 18/07/21, a consulta pública de propostas e o processo de votação de candidatos a delegado eleito. A apresentação de propostas poderia ser feita diretamente no endereço eletrônico da 10ª. Conferência Municipal de Saúde entre 12/07/21 a 18/07/21 ou fisicamente nas unidades de saúde entre 12/07/21 a 16/07/21. Assim, não houve prejuízo ou restrição de acesso no processo de votação, posto que foi concedido 5 (cinco) dias úteis para votações na unidade próxima a cada dos usuários do SUS. Além disso, destaca-se que as Entidades interessadas em atuar como Delegado Representante, foram inscritas e participaram do processo, conforme aponta o § 5º. do artigo 8º: “As entidades ou instituições inscritas, em observância ao artigo oitavo desse regimento, que possuam documentação regular, estarão automaticamente nomeadas como Delegadas Representantes.”, ou seja, o fato de haver a possibilidade de apresentar propostas no endereço eletrônico da 10ª. Conferência Municipal de Saúde (mesmo no sábado e domingo), em nada prejudica a posse das Entidades interessadas a posição de Representantes, sendo a afirmação equivocada e inverídica (Anexo 6).

b-A eleição de delegados teve interferência prejudicial da subsecretaria de Cidadania através da funcionaria conhecida pelo nome de Jade, que disparou o link para inscrição de delegados representantes da sociedade civil de forma seletiva, onde muitas entidades ficaram de fora por motivos a se explicar, ocorrendo prejuízo a participação democrática dessas entidades.

Resposta: Improcedente o apontamento de eventual prejuízo da participação democrática de entidades, posto tratarem-se de informações publicadas no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e jornal de circulação local, e, em conformidade com o Decreto nº7266/2021.

c-A Secretaria de Saúde convocou todos os diretores de unidade de saúde(USAFAS) para deflagrar o processo de votação presencial e da mesa forma seletiva dispararam o link de inscrição de Delegados, impedindo que demais usuários tivessem a mesma oportunidade o que fere a Lei Federal 8142.

Resposta: Improcedente o apontamento de eventual prejuízo da participação democrática dos usuários da rede de saúde pública de Praia Grande, e, em conformidade com o Decreto

Conselho Municipal de Saúde de Praia Grande – COMUSA-PG
Criado através da Lei nº 1871, de 14 de dezembro de 2017.

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP- Cep 11.703-300
e-mail: comusapp@praiagrande.sp.gov.br

nº7266/2021. Ademais todos os interessados que manifestaram seu interesse de participar na qualidade de Delegado foram contemplados.

d-O direcionamento do link de inscrição de Delegados representantes e Eleitos pela Subsecretaria de Cidadania e da Secretaria de Saúde é imoral, inaceitável em uma democracia, a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde conduzindo de forma fraudulenta e com anuência do Conselho Municipal fica claro o objetivo de manter o "STATUS QUO", devido aos Delegados no processo de eleição serem peças chaves com poder de voto para eleição do novo Conselho de Saúde.

Resposta: Improcedente o apontamento de eventual "direcionamento do link" posto tratarem-se de informações publicadas no site da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande e jornal de circulação local, concedendo, pois, a ampla participação dos interessados, em conformidade com o Decreto nº 7266/2021 (Anexo 7).

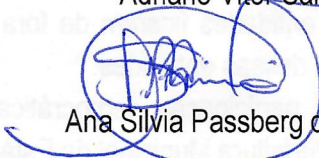
7-Mediante ao exposto venho requerer liminar de suspensão da 10ª Conferencia Municipal de Saúde convocada para o dia 31 de julho de 2021, bem como seja tomada medidas cabíveis processuais, haja visto a reincidência de manipulação do Conselho Municipal de Saúde que é órgão máximo da Saúde no Município, Solicitamos ainda intervenção do MP Praia Grande em todo processo da 10ª Conferencia de Saúde e a obrigatoriedade de publicização da suspensão e dos motivos que levaram a tal andamentos tomados pela prefeitura, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal.

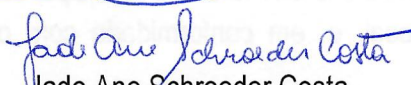
Resposta: Prejudicado. Entretanto não havia motivos para suspensão, tendo em vista que todos os procedimentos legais foram adotados. Ademais restou comprovado na carta do denunciante que o mesmo estava ciente de datas e prazos; porém, não demonstrou interesse em participar da 10ª Conferência Municipal de Saúde, seja, através de seu credenciamento como Delegado na Unidade de Saúde da Família a qual eventualmente esteja cadastrado e, tampouco apresentou a documentação de sua entidade, conforme aponta o § 5º.- art. 8º, do Decreto nº7.266/2021 "As entidades ou instituições inscritas, em observância ao artigo oitavo desse regimento, que possuam documentação regular, estarão automaticamente nomeadas como Delegadas Representantes."

Ao ensejo nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Adriano Vitor Sanchez


Ana Silvia Passberg de Amorim


Jade Ane Schroeder Costa


Dr. Paulo Rogerio Geiger

Presidente

Conselho Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

Adm. Cleber Suckow Nogueira

MD. Resp. Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande- SP

Av.: Presidente Kennedy, nº 8.850 - Vila Mirim – Praia Grande/SP



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Secretaria de Saúde Pública

OFÍCIO Nº 068/2021 – SESAP 10

Praia Grande, 11 de agosto de 2021.

A Sua Senhoria

Dr. PAULO ROGÉRIO GEIGER

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Pública de Praia Grande – **COMUSA-PG**

End.: Rua Xavantes nº 51 – (13) 3496.5376 - Vila Tupi – Praia Grande/SP-

Cep 11.703-300 – PRAIA GRANDE-SP.

Assunto: R.C. nº 43.0395.0001766/2021- 9ª PJPG (Proc. Adm. 12.465/2021)

Senhor Presidente,

Tem este a satisfação em cumprimenta-lo, e, ao ensejo, submeter a apreciação e considerações do Conselho Municipal de Saude de Praia Grande – COMUSA/PG o Of. n. 1068/2021 - Referente: RC 43.0395.0001766/2021-6 (SEI29.0001.0152329.2021-13), expedido pela 9ª Promotoria de Justiça de Praia Grande, que trata da representação formulada pelo Senhor Daniel Santos de Carvalho, na qualidade de Presidente do Instituto da Cidadania de Praia Grande – CNPJ sob nº 11.437.366/0001-49, acerca de denúncia de eventual fraude na convocação da Conferência Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Cumpre ressaltar que o prazo para resposta dar-se-á em 31/08/2021p.f.

No aguardo de vosso pronunciamento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Adm. Cleber Suckow Nogueira
Secretário Municipal de Saúde



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CASA DOS CONSELHOS

Em, 9 de agosto 2021

**MEMORANDO N°17/21
CASA DOS CONSELHOS**

Ref.: Denúncia de Fraude na convocação da 10ª Conferência da Saúde

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, tem o presente a finalidade de solicitar à V.Sa., que adote as providências que entender necessária, objetivando responder com a maior brevidade em arquivo PDF por e-mail (**casadoconselho@praiagrande.sp.gov.br**), os questionamentos da 9ª Promotoria de Justiça de Praia Grande.

Por último, informo que segue cópia de todo o expediente pertinente ao assunto.

Sem mais para o momento, aguardo a manifestação.

Atenciosamente,

MÁRCIO CARUCCIO LAMAS
Secretário Adjunto de Ações de Cidadania
GP. 18.01
(13) 97406-7485

Ilustríssimo Senhor Doutor
Presidente do Conselho Municipal de Saúde-COMUSA

Ao

GP-1

Senhor Secretário

Ref.Ofício Ministerial nº1068/2021 - RC 43.0395.0001766/2021-6

Encaminho conforme manifestação Dra. Carla Burle (GP-1.3) documento anexo, referente **Ofício nº 1068/2021 com prazo em curso de 30 (trinta) dias**, sendo acusado o recebimento por GP-13 da presente solicitação nesta data.

Ressaltamos que, a manifestação/resposta **deverá ser encaminhada ao GP-13, via e-mail**, em arquivo digitalizado no formato pdf, caso necessário solicitamos enviar pedido de prorrogação do prazo por e-mail com a devida justificativa, para evitar reiteração do ofício ministerial.

Solicitamos confirmar o recebimento.

Respeitosamente,

Adriana Maria dos Santos

RF.22805/Diretora de Divisão

----- Forwarded Message -----

From: Edielma Rocha Dutra <edielmadutra@mpsp.mp.br>

To: gpprocuradoriaexterno@praiagrande.sp.gov.br

Sent: Thu, 5 Aug 2021 21:55:41 +0000

Subject: Ofício n. 1068/2021 - RC 43.0395.0001766/2021-6 (SEI 29.0001.0152329.2021-13) - 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE

Praia Grande, 05 de agosto de 2021.

Ofício n. 1068/2021

Favor mencionar esta referência: RC 43.0395.0001766/2021-6 (SEI 29.0001.0152329.2021-13)

Anexos: cópia do despacho ministerial de 30/07/2021 e da representação, relativos aos autos em referência

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me deste para encaminhar os documentos anexos, para que se manifeste acerca do teor da denúncia de fraude na convocação da Conferência Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES

Promotor de Justiça

À Excelentíssima Senhora

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

DD. Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande

e-mail: gpprocuradoriaexterno@praiagrande.sp.gov.br

/erd

Solicito acusar o recebimento deste.

Atenciosamente,

EDIELMA ROCHA DUTRA
OFICIAL DE PROMOTORIA I

MPSP - Ministério Público do Estado de São Paulo
Promotoria de Justiça de Praia Grande
Tel.: (13) 3471-1765
Rua José Borges Netto, nº 789
Mirim - Praia Grande/SP
CEP: 11705-010

----- End of Forwarded Message -----

Procuradoria de Controle Externo/GP-1.3
Prefeitura da Estancia Balneária de Praia Grande

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA
GRANDE

OFÍCIO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE**Praia Grande, 05 de agosto de 2021.****Ofício n. 1068/2021****Favor mencionar esta referência: RC 43.0395.0001766/2021-6 (SEI 29.0001.0152329.2021-13)**

Anexos: cópia do despacho ministerial de 30/07/2021 e da representação, relativos aos autos em referência

Senhora Prefeita,

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me deste para encaminhar os documentos anexos, para que se manifeste acerca do teor da denúncia de fraude na convocação da Conferência Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES**Promotor de Justiça**

À Excelentíssima Senhora

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

DD. Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande

e-mail: gprocuradoriaexterno@praiagrande.sp.gov.br

/erd



Documento assinado eletronicamente por **Marlon Machado Da Silva Fernandes, Promotor de Justiça**, em 05/08/2021, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **3548488** e o código CRC **A36041D3**.

9ª Promotoria de Justiça de Praia Grande/SP

Protocolo nº 404/2021

Vistos,

Cuida-se de Representação Civil interposta por **Instituto da Cidadania de Praia Grande**, CNPJ nº 11.437.366/0001-49, representado por seu Presidente Daniel Santos de Carvalho, alegando em síntese, ilegalidades na convocação da Conferência Municipal de Saúde de Praia Grande, a ser realizada no dia 31 de julho de 2021, tais como privilégios na convocação de delegados e interessados, modificação do local da Conferência sem a publicidade devida e falta de publicidade na convocação de interessados em participar do Conselho Municipal de Saúde.

A representação veio desacompanhada de documentos.

É a síntese do necessário.

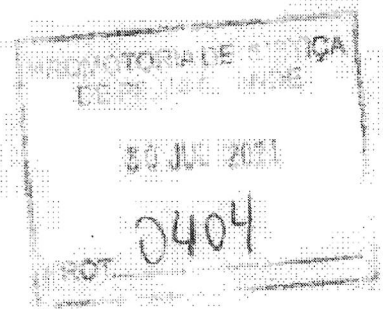
Isto posto, determino:

- 1) A expedição de ofício para a Prefeitura Municipal de Praia Grande, com cópia deste despacho e da representação civil, para que se manifeste acerca do teor da denúncia de fraude na convocação da Conferência Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde; Prazo: 30 (trinta) dias
- 2) Autue-se no SIS como Notícia do Fato/Representação Civil/Saúde Pública;
- 3) Ciência ao representante de que foi registrado como representação civil e solicitadas informações para a Prefeitura de Praia Grande.

Praia Grande, 30 de julho de 2021.


MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES

Promotor de Justiça



Instituto da Cidadania de Praia Grande

AO PROMOTOR DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE
Dr. MARCON MACHADO S. FERRETTES.
Praia Grande, 30 de julho de 2021.

CNPJ:11.437.366/0001-49

10ª Conferência Municipal de Saúde da Praia Grande

Histórico

- 1- O modelo de Conferência proposto pelo Conselho de Saúde (COMUSA) em conjunto com a Secretaria de Saúde denominado "híbrido" é no mínimo estranho, fere a participação popular, exclui a maioria da população da decisão de escolha de seus representantes a conselheiros da saúde, institui a Conferência através de publicização via site da prefeitura, ou seja, somente pela internet prejudicando aqueles que não tem acesso.
- 2- As reuniões presenciais do COMUSA foram suspensas devido a pandemia Covid 19, passaram a ser realizadas via on line somente com presença dos conselheiros, alijando a participação popular, haja visto que o link da citada reunião ordinária não foi disponibilizado a população, comprovação mediante pedido das gravações das mesmas.
- 3- A ata Ordinária do COMUSA do dia 30/06/2021 disposta no site da prefeitura consta que o local da reunião foi mudado sendo realizada dentro das dependências da Secretaria de Saúde,

sendo que as reuniões anteriores eram feitas na casa de conselhos Rua Xavantes 51, essa reunião definiu a regulamentação da 10ª Conferência Municipal de Saúde.

- 4- O atual Conselho de Saúde sofreu grave intervenção do MP Praia Grande devidos falhas em sua composição e andamento, o qual definiu pela inexistência e foi pedido para prefeitura enviar nova lei criando um novo conselho Municipal, o que foi feito através da Lei 1871 com ressalva no artigo 14 mantendo o mesmo Conselho até o final do mandato, revogando a Lei 720 de 27 de maio de 1991.
- 5- Historicamente a eleição do Conselho Municipal de Saúde é realizada por Conferência Municipal no dia 27 de maio em biênio, portanto o prazo do Conselho foi expirado nesta data sendo impossibilitado de aprovar qualquer encaminhamento em relação a 10ª Conferência Municipal de Saúde proposta para dia 31 de julho de 2021.
- 6- A 10ª Conferência Municipal de Saúde convocada pelo decreto municipal 7266 da aprovação do referido Conselho Municipal consta menção ao Regimento, Regulamento e Programação da citada Conferência e da composição do Conselho Municipal para o biênio 2021/ 2023, citando a reunião de 30 de julho de 2021 dentro das dependências da Secretaria de Saúde.
 - a- O artigo 2º do parágrafo 1º do decreto estipula prazo de somente 4 dias, de 05/07 a 09/07 de inscrição para participação de entidades interessadas em compor o Conselho Municipal, o mesmo prazo para inscrição de delegados eleitos em unidades de saúde, essa eleição foi feita de forma presencial pelos munícipes de cada unidade por voto em urna no período de 12/07 a 18/07 sendo respectivamente sábado e domingo onde as Unidades de Saúde não funcionam prejudicando a citada votação.
 - b- A eleição de delegados teve interferência prejudicial da subsecretaria de Cidadania através da funcionaria conhecida pelo nome de Jade, que disparou o link para



inscrição de delegados representantes da sociedade civil de forma seletiva, onde muitas entidades ficaram de fora por motivos a se explicar, ocorrendo prejuízo a participação democrática dessas entidades.

c- A Secretaria de Saúde convocou todos diretores de unidade de saúde (USAFAS) para deflagrar o processo de votação presencial e da mesa forma seletiva dispararam o link de inscrição de Delegados, impedindo que demais usuários tivessem a mesma oportunidade o que fere a Lei federal 8142.

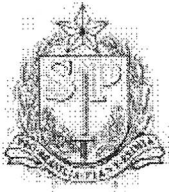
d- O direcionamento do link de inscrição de Delegados representantes e Eleitos pela Subsecretaria de Cidadania e da Secretaria de Saúde é imoral, inaceitável em uma democracia, a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde conduzindo de forma fraudulenta e com anuência do Conselho Municipal fica claro o objetivo de manter o "STATUS QUO", devido aos Delegados no processo de eleição serem peças chaves com poder de voto para eleição do novo Conselho de Saúde.

7- Mediante ao exposto venho requerer liminar de suspensão da 10ª Conferência Municipal de Saúde convocada para o dia 31 de julho de 2021, bem como seja tomada medidas cabíveis processuais, haja visto a reincidência de manipulação do Conselho Municipal de Saúde que é órgão máximo da Saúde no Município, Solicitamos ainda intervenção do MP Praia Grande em todo processo da 10ª Conferência de Saúde e a obrigatoriedade de publicização da suspensão e dos motivos que levaram a tal andamento tomados pela prefeitura, Secretaria de Saúde e Conselho Municipal.


Presidente

Daniel Santos de Carvalho

(13) 9 8880-4559



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE-SP

Rua José Borges Netto, n° 789, Vila Mirim,
CEP: 11705-010, Praia Grande-SP
Fone: (0__13) 3471-8675 / Fax: (0__13) 3471-8676

CONCLUSÃO

Aos 30 de julho de 2021, eu Maria Teresinha Felisberto, Oficial de Promotoria Chefe, Matrícula n° 281.350-5, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo ao Senhor Doutor MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES, 9º Promotor de Justiça de Praia Grande. (_____)

Protocolo MP N° 0404/2021

Autos:

Manifesto-me em separado, em _____
Laudas impressas no anverso.

16 30/07/2021

Marlon Machado da Silva Fernandes
Promotor de Justiça

MPSPMINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULOPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA
GRANDE

OFÍCIO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRAIA GRANDE*ao gr,
A. Secretário.***Praia Grande, 05 de agosto de 2021.****Ofício n. 1068/2021****Favor mencionar esta referência: RC 43.0395.0001766/2021-6 (SEI 29.0001.0152329.2021-13)***os esclarecimentos serem
finalmente cabíveis.*

Anexos: cópia do despacho ministerial de 30/07/2021 e da representação, relativos aos autos em referência

Em, 06/8/21

Senhora Prefeita,

Carla R. Borle
Proc. Chefe Controle Externo
OAB/SP 143.352
RF 11844

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me deste para encaminhar os documentos anexos, para que se manifeste acerca do teor da denúncia de fraude na convocação da Conferência Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARLON MACHADO DA SILVA FERNANDES**Promotor de Justiça**Recebi 06/08/21
Horas: e-mail
M. Silva
Carla R. Borle
RF: 22805